



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
174353	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital e questiona o fato de seu nome estar contemplado na relação de candidatos "Não Habilitados". Descreve da seguinte forma: "Pude verificar que meu nome consta na lista dos Não Habilitados com nota 4,1. Entretanto, eu deveria estar com nome na lista dos Habilitados, pois apresentei o título de pós-graduação, subentendendo-se que sou graduada, já que a graduação é um pré-requisito para fazer especialização". Anexa documentação.
SITUAÇÃO	Procede o rol de documentos elencados e entregues e confirma-se que a candidata anexou ao pedido de recurso a cópia do diploma de graduação, o que não ocorreu na ocasião de apresentação e protocolo dos títulos. No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <u>Segunda Pós-graduação – 0 (zero pontos); Segunda Graduação – 0 (zero pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – 1,50 (um vírgula cinquenta pontos)</u> , atribuídos a cinco cursos (um com 260h, um com 200h, dois com 150h cada e um como 60h); <u>Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos)</u> , conferindo a candidata a pontuação total de 4,10 (quatro vírgula dez pontos). A comprovação da graduação na área específica para o cargo ao qual concorre é exclusivamente de responsabilidade do candidato. O fato de possuir uma especialização na área de educação não significa, de forma alguma, que a graduação feita pela candidata atende aos requisitos para considerá-la habilitada. A análise é baseada em dados concretos, leia-se, Edital mais legislação municipal estampada no preâmbulo do Edital, portanto, a recorrente não pode requerer julgamentos de forma abstrata, creditando a habilitação sem a apresentação do documento que possa comprovar tal situação. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal